

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000836/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058850/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.231485/2023-18
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 06.276.082/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO REIS PERILLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado pela presente Convenção um piso salarial correspondente a:

- a) - **R\$ 1.828,70 (hum mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos)** por mês;
- b) - Para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor **R\$ 1.828,70 (hum mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos)** ao mês, acrescido de mais **25% (vinte e cinco por cento)**;
- c) - Para o Gerente **R\$ 1.828,70 (hum mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos)** ao mês, acrescido de mais **30% (trinta por cento)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários fixos de 1º de setembro de 2022, será aplicado, em 1º de setembro de 2023, o percentual único e negociado de **4% (quatro por cento)**.

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos após o mês de setembro/2022, o reajuste salarial a vigor a partir de 1º de Setembro/2023 será calculado mediante a proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 ficam compensados com a aplicação dos percentuais supra.

Parágrafo Quarto - O percentual constante nesta cláusula será aplicado na data prevista, sobre o salário base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, a cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NA REMUNERAÇÃO

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias e outros descontos semelhantes, quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, férias, e as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Ficam concedidos aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4ª, os seguintes adicionais, que serão pagos mensalmente e serão calculados sob o salário fixo do empregado:

I - 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - 10% (dez inteiros por cento) aos empregados que venham completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um inteiro por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

§ 1º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

§ 2º - Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO EM EVENTOS

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus às diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria conforme a cláusula 3ª (terceira).

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil ou realizar no seu total a despesa do empregado.

§ 2º - Para a empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.

§ 3º - A empresa que determinar a locomoção de seu empregado para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensa-lo em outro dia previamente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Quando o empregado utilizar o seu veículo próprio para o exercício da atividade, o ressarcimento a título de combustível, depreciação do veículo, seguro, IPVA, manutenção e reparos, será de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por** quilômetro rodado, sempre limitado à rota pré-estabelecida pela empresa.

§ **ÚNICO** - Quando do ressarcimento, o empregado deverá apresentar o relatório das despesas previstas nesta cláusula, podendo ser deduzida as despesas com combustível quando da utilização do cartão combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário.

§ **ÚNICO** - Fica assegurado ao empregado transferido, estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.101, de 19/12/2000, poderão negociar com seus empregados a implantação de um Programa de Participação nos Lucros e Resultados, podendo a mesma ocorrer no período de vigência desta CCT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO PARA REFEIÇÃO

A empresa se obriga em fornecer aos seus empregados, representados pelo Sindicato ora conveniente, a quantia de **R\$ 57,20 (cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, por refeição, por dia ou Ticket Alimentação neste mesmo valor, a título de ajuda de custo para refeições.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo percebendo salário pelo período em que prestou serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido, bem como as amostras grátis de medicamentos destinadas à distribuição aos médicos, sendo que, quando da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver todo referido material que estiver em sua guarda.

§ ÚNICO - É de responsabilidade do empregado a guarda e armazenagem de todo material relacionado no caput, sem direito a pleitear quaisquer remunerações por esta guarda, distribuição e transporte.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO ANTES DA APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito a aposentadoria e que contém o mínimo de 05 (cinco) anos de serviço prestados na mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para a sua aposentadoria, só podendo ser despedido nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada.

Parágrafo único - O trabalhador que se enquadra na situação descrita na presente cláusula, para fazer jus ao benefício, deverá entregar no departamento de pessoal da empresa, até 15 (quinze) dias após o prazo previsto acima, um documento comprobatório do prazo em que o mesmo irá se aposentar, emitido pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

Fica garantido o emprego e o salário a todo trabalhador até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, proporcional aos dias de gozo das férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA

Fica convencionado que, em condições normais, as atividades são externas e incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, sendo tal condição anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE

Embora no exercício de suas atribuições o empregado propagandista empreenda visitas à médicos em hospitais, clínicas, postos, ambulatorios e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, o seu acesso será limitado aos consultórios, áreas comuns e locais autorizados, desde **não** mantenha contato ou manuseio de objetos de uso hospitalar e desde que não acesse áreas e /ou ambientes que ofereçam riscos de contágio (riscos biológico) - NR-15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78, do MTE.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL**

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano, desde que seja comunicado formalmente à empresa, com antecedência mínima de 5 dias do evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

O empregador se obriga ao desconto da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional representada pelo **Sindvendas**, relativa ao mês de março de cada ano, desde que **prévia e expressamente autorizada** por tais funcionários.

Parágrafo Primeiro - A contribuição sindical será recolhida anualmente, de uma só vez, na importância correspondente a **um dia de trabalho** sobre qualquer forma de remuneração.

Parágrafo Segundo – O SindVendas se obriga a fornecer para as indústrias farmacêuticas de Goiás uma lista com a relação dos empregados que autorizam o desconto da respectiva contribuição, sendo tal comunicação informada até o dia 30 para desconto no mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria bem como os decorrentes de violação desta convenção serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RENOVÇÃO DESTA CONVENÇÃO**

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados serão os estabelecidos na legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DESTA CONVENÇÃO**

As Entidades convenientes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

MARCELO REIS PERILLO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.